



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº4049/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PARAIBANA
A SANDRA ADRIANA BRANDÃO
MACEDO..Parecer pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais;

AUTOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

**RELATOR (A): DEP.HERVÁZIO BEZERRA, SUBSTITUÍDO PELO DEP.
ANDERSON MONTEIRO**

PARECER -- Nº 510 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 4049/2022**, de autoria do **Deputado Cabo Gilberto Silva**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana a Sandra Adriana Brandão Macedo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

II.I – Da justificativa apresentada:

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada, informando que:

Esta propositura visa conceder o Honroso Título de Cidadã Paraibana a jornalista Sandra Adriana Brandão Macedo, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados aos paraibanos. Sandra Adriana Brandão Macedo nasceu em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. Ela possui um brilhante currículo. É formada em Ciências Econômicas - UFPB - 1999, possui Especialização em Engenharia de Produção - UFPB - 2004, Especialização em Telejornalismo – Fesp Faculdades – 2011. Há 32 anos Sandra Macedo contribui para a Comunicação Paraibana. Iniciou seu trabalho em 1989, na Rádio Serrana AM na cidade de Araruna. Em 1990, foi locutora da Rádio Constelação FM 92,1 - Guarabira FM. No mesmo ano também atuou como locutora/ Operadora da Rádio Arapuan FM 95,3. De 1994 a 1995, foi estagiária do Banco do Brasil/ Agência da Epitácio Pessoa. Entre 1997 e 2007, atuou na apresentação dos programas Correio Veículos, Shopping Imóveis Teixeira de Carvalho, BV TV e realizou matérias diversas para o programa Salto Alto e Tereza Madalena. De 1997 a 2004, foi apresentadora da TV Correio – Rede Record de Televisão. Desde 1990, ela é radialista, locutora e apresentadora do Sistema Correio de Comunicação/Rádio Transamérica FM 98,3 FM/ Rede Correio Sat. Ela também possui longa trajetória na gravação de comerciais locais e nacionais. É a voz exclusiva do Detran 24 horas, voz espera e serviços da Unipê, TRE-PB, TRE-PE, TRERN e TRE-SP. Apresentadora da 3ª Marcha para Jesus, + - 40 mil pessoas no Busto de Tamandaré – em 04 de novembro de 2006. Apresentadora do Show de Aline Barros – Astrea – 2006. Apresentadora de Lançamento DVD/CD Cidade Viva. Iate Clube, Julho/2006. Apresentadora de Eventos e Concursos em 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000 no Iate Clube. Apresentadora Overdose de Rock Espaço Cultural em 1992.

II.II – Da análise técnica da CCJR:

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

II.III – Conclusão:

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 4049/2022**.

É como voto.

Reunião remota, em 07 de dezembro de 2022.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



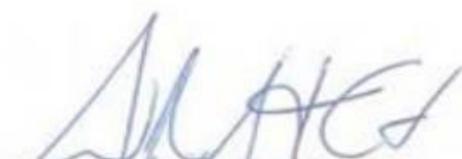
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina **POR UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 4049/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sessão remota, em 07 de dezembro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. Branco Mendes
MEMBRO